



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

EDITAL 003/2020

III FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Novo Hamburgo (CMDCA/NH) no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 6º, inciso II, alínea “c”, art. 7º, inciso V, art. 33, inciso III, todos da Lei Municipal nº 2.822/2015 c/c o art. 4º da Resolução nº 103 do CMDCA, de 09 de setembro de 2020, **CONVOCA** a Sociedade Civil em Geral para participar do **III Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, oportunidade em que ocorrerá eleição para escolha de dois representantes da Sociedade Civil em Geral que irão compor o CMDCA (biênio 2021-2022), nas disposições que se seguem.

Art. 1º O III Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acontecerá no **dia 18 de novembro de 2020**, das 13h30 às 15h, de forma virtual, em uma plataforma a ser indicada posteriormente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Em razão do atual cenário de crise sanitária, causada pela pandemia da COVID-19, que resultou na decretação de estado de calamidade para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, **excepcionalmente**, este **III Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** limitar-se-á a realização do processo de escolha que diz respeito o artigo 7º, inciso V, e artigo 33, inciso III, ambos da Lei Municipal nº 2.822/2015.

Art. 2º Todos os participantes do III Fórum Municipal, desde que maiores de 12 (doze) anos de idade, terão direito a voz e voto, podendo se manifestar, verbalmente ou por escrito, durante os períodos do evento, por meio de comentários ou perguntas pertinentes ao tema, obedecendo o tempo estipulado.

Parágrafo Único. O participante interessado em exercer o direito de voto deverá, no período de cadastramento, manifestar o interesse, indicando o nome completo, CPF ou RG, além de um email, necessariamente, do GMAIL.

Art. 3º Poderão ser votados para concorrer a vaga da sociedade civil em geral, com o objetivo de compor o CMDCA, a sociedade civil organizada, envolvidas de alguma forma na



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que assegurem o pluralismo dos segmentos sociais, particularmente por entidades e organizações sociais, organizações profissionais, sindicatos, entidades representativas do pensamento científico, religioso, filosófico entre outros.

§ 1º São requisitos de elegibilidade a Sociedade Civil em Geral:

I - estar constituída há, pelo menos, dois (02) anos;

II - ter inscrição e atuação no III Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de seu representante;

III - ser representativo da sociedade civil organizada na atuação e envolvimento de alguma forma na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, podendo se constituir em entidades e organizações sociais, organizações profissionais, sindicatos, instituições de ensino, clubes de serviço, entidades representativas do pensamento científico, religioso, filosófico entre outros.

IV - ter encaminhado requerimento à Comissão Eleitoral (Anexo II), durante o período definido no calendário eleitoral (Anexo I), manifestando interesse em concorrer a uma vagas de representatividade da sociedade civil em geral e indicando o nome do representante que irá ocupar a vaga de titular e de suplente;

V - ter encaminhado, acompanhando o requerimento de que trata o inciso anterior, documento que comprove o preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I e III, do § 1º deste artigo.

§ 2º Desde de que demonstre o preenchimento dos requisitos indicados nos incisos I e III, do § 1º, deste artigo 3º, para fins de comprovação de que trata o inciso V do parágrafo anterior, poderá ser utilizado, de forma exemplificativa, um ou mais documentos indicados nos incisos do art. 19 do Decreto Municipal nº 8.783/2019.

§ 3º Entende-se como documentos que comprovem os incisos I e III, do § 1º, deste artigo 3º:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no Portal eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 02 anos;

III - comprovantes de experiência prévia na atuação e envolvimento de alguma forma na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, tais como:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados na atuação e envolvimento de alguma forma na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil atue de alguma forma na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 4º Não poderão ser eleitos os representantes de partidos políticos.

§ 5º Respeitando a definição dada pelo caput do artigo 3º e os requisitos constantes § 1º deste artigo, entende-se, entre outras, como sociedade civil em geral:

I - Associações religiosas;

II - Entidades religiosas;

III - Federações;

IV - Sindicatos e associações profissionais;

V - Conselhos regionais de categorias profissionais;

VI - Clubes de serviços;

VII - Instituições que realizam pesquisas sobre crianças e adolescentes;

VIII - Entidades e associações.

Art. 4º A Sociedade Civil em Geral que tiver interesse em concorrer a uma das vagas no CMDCA deverá encaminhar, **entre o dia 16/10/2020 e o dia 13/11/2020**, o “REQUERIMENTO PARA CONCORRER A VAGA DE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL EM GERAL” (Anexo II).

§ 1º O documento de que trata o caput deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral e encaminhado digitalmente, em formato pdf, ao seguinte email: cmdcanovohamburgo@gmail.com.

§ 2º Nos mesmos termos do parágrafo anterior, o requerimento deverá ser acompanhado de documento que comprove o preenchimento dos seguintes requisitos I e III, do § 1º, do art. 3º e exemplificado pelos §§ 2º e 3º, do mesmo art. 3º.

§ 3º Poderão votar, além das sociedades indicadas no caput do artigo 3º, todos os



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

presentes no III Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que maiores de 12 (doze) anos e que tenham cumprido o requisito contido no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 5º A Sociedade Civil em Geral interessada deverá indicar nomes para representá-la, um na condição de titular e outro na condição de suplente (Anexo II).

Parágrafo Único. No dia da eleição, no formulário de votação, constarão o nome da instituição/organização interessada e o nome dos representantes (titular e/ou suplente).

Art. 6º O III Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será organizado pela Comissão Eleitoral, conforme Anexo I, da Resolução nº 103/2020, do CMDCA.

Art. 7º Serão eleitas as 02 (duas) instituições mais votadas, que representarão a Sociedade Civil em Geral para compor o CMDCA, classificadas por ordem do maior número de votos obtidos neste III Fórum.

Parágrafo único: Será lavrado uma ata do III Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo o resumo do referido evento, além dos nomes e as qualificações das instituições eleitas e dos seus representantes, também, a nomeação das demais instituições suplentes votadas, classificadas por ordem de maior número de votos, para que, em caso de vacâncias no transcurso dos próximos dois anos, possam ser chamadas para preencher tais vagas.

Art. 8º As instituições eleitas e os seus representantes (titular/suplente) serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, em observância ao Regimento Interno do CMDCA.

Art. 9º As instituições eleitas exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Hamburgo.

Parágrafo Único. A sociedade civil organizada perderá a vaga se faltar a três plenárias consecutivas ou, no período de doze meses, a seis alternadas, implicando na chamada do primeiro suplente.

Art. 10. A função de conselheiro do CMDCA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. Todos os requerimentos relativos ao pleito devem ser endereçados à Comissão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

Eleitoral e encaminhados na forma do § 1º, do artigo 4º, deste Edital.

Art. 12. Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral ocorrerão no mural da Casa dos Conselhos, no facebook do CMDCA (endereço: <https://www.facebook.com/cmdca.nh>) e no site do Município de Novo Hamburgo (<https://novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmdca/publicacoes>).

Art. 13. Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Hamburgo - RS.

Novo Hamburgo, 15 de outubro de 2020.

Comissão Eleitoral



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO**

**ANEXO I
CALENDÁRIO**

Data	Atividade
14/10/2020	Aprovação do Edital e do Regimento Interno do III Fórum Municipal
15/10/2020	Publicação do Edital
16/10/2020 até 13/11/2020	Período de Inscrição da Sociedade Civil em Geral
18/11/2020	III Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
13h30 até às 14h	Cadastramento dos interessados em votar
14h	Da leitura e da aprovação do Regimento Interno
14h15	Pronunciamento dos Representantes da Sociedade Civil em Geral
14h30	Votação
15h	Encerramento



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CONCORRER A VAGA DE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL EM GERAL

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto na Resolução nº 103/2020 do CMDCA, venho me candidatar para vaga de representante da **CATEGORIA “SOCIEDADE CIVIL EM GERAL”** no CMDCA/NH, informando o seguinte:

Nome da Sociedade Civil em Geral:
Presidente ou Representante Legal:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Endereço eletrônico (email):
Há interesse em realizar pronunciamento oral no dia da eleição: () SIM () NÃO

Para representar a Sociedade Civil em Geral no CMDCA/NH, indicamos:

1. _____ (titular) – RG/CPF nº _____
2. _____ (suplente) – RG/CPF nº _____

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

(identificação e qualificação de quem assina o documento)

Obs.: Este requerimento deverá ser encaminhado, por e-mail, em formato pdf, entre os dias 16/10/2020 e 13/11/2020, para o seguinte endereço eletrônico: cmdcanovohamburgo@gmail.com.

Obs.: Este requerimento deverá estar acompanhado de documento que comprove o preenchimento dos requisitos I e III, do § 1º do artigo 3º, deste Edital, tudo em formato pdf.